

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CONTRATO Nº 021805/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA E A EMPRESA: **LOPES E TEIXEIRA LTDA - ME**, OBJETIVANDO O **CRENCIAMENTO** DE EMPRESAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM QUADROS DE COMANDO, BOMBAS SUBMERSAS, COMPRESSORES, GERADORES E MOTORES ESTACIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA.

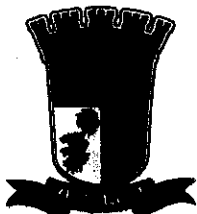
Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, residente e domiciliada na Rua José da Cruz, nº 11, Centro de Barro Alto Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado **LOPES E TEIXEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Francisco Sena, nº 353, Centro, na cidade de Irecê - Bahia, inscrito no **C.N.P.J. nº 40.485.184/0001-98**, neste ato representada pelo Sr.(a) Hailton Teixeira Vaz, **RG 01650705-36 e CPF 276.931.805-59**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº 010/2021**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como pelo **Decreto Municipal n.º 227, de 04 de abril de 2018**, e demais documentos que fazem parte integrante do **Processo Administrativo nº 010705/21**, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CRENCIAMENTO de empresas, objetivando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros de comando, bombas submersas, compressores, geradores e motores estacionários do Município de Barro Alto/BA, de acordo com a tabela abaixo descrita, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº 010/2021**.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO LAPIDAÇÃO DE BUCHA SUP/INFERIOR	40	UND	48,87	1.954,67
02	SERVIÇO LAPIDAÇÃO DE ESCORA	30	UND	49,00	1.470,00
03	SERVIÇO LAPIDAÇÃO PASTILHA E DISCO	40	UND	60,00	2.400,00
04	SERV. COM REBOMBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA	10	UND	496,67	4.966,67
05	SERVIÇO COM REBOBINAGEM DE GERADOR	20	UND	854,33	17.086,67
06	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA ESCORA	20	UND	50,00	1.000,00
07	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE EIXO COMPLETO	30	UND	98,67	2.960,00
08	SERVIÇO DE REPARO MANCAL	20	UND	148,33	2.966,67
09	SERVIÇO DE REPARO DE ROTORES	30	UND	98,83	2.965,00
10	SERVIÇO ABERTURA DE CHAVETA	40	UND	37,00	1.480,00
11	SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE BUCHA P/ ROTOR EM AÇO INOX	40	UND	95,33	3.813,33
12	SERVIÇO EM PONTA DE EIXO	40	UND	95,33	3.813,33

www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

13	SERVIÇO ENROLAMENTO MOTOR	25	UND	426,77	10.669,17
14	SERVIÇO INSTALAÇÃO CABO SAIDA	20	UND	93,78	1.875,67
15	SERVIÇO TÉC. QUADRO COMANDO	40	UND	76,33	3.053,33
16	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR	15	UND	95,00	1.425,00
17	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR	20	UND	76,33	1.526,67
18	SERVIÇO TECNICO TORNO	40	UND	56,67	2.266,67
19	SERV. COM REPARO COMPLETO BOMBA SUBMERSA	10	UND	426,83	4.268,33
20	SERV. COM REPARO COMPLETO DE QUADRO DE COMANDO	10	UND	342,00	3.420,00
21	SERV. COM REPARO COMPLETO DE QUADRO MONOFASICO	10	UND	342,00	3.420,00
22	SERV. COM REPARO COMPLETO DE QUADRO TRIFASICO	10	UND	342,00	3.420,00
23	SERVIÇO COM REPARO COMPLETO DE GERADOR	10	UND	854,00	8.540,00
24	SERVIÇOS E REPARO EM COMPRESSOR DE AR	10	UND	759,67	7.596,67
25	SERVIÇOS E REPARO MOTOGERADOR	10	UND	947,13	9.471,27
26	SERVIÇOS E REPARO MOTOGERADOR	10	UND	947,13	9.471,27
27	SERVIÇOS E REPARO MOTOR	15	UND	759,83	11.397,50
28	SERVIÇOS E REPARO MOTOR	15	UND	759,83	11.397,50
				Valor total R\$	140.095,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **18/05/2021 a 10/05/2022**.

2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 140.095,37 (cento e quarenta mil noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Setor Competente, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: O preço dos serviços a serem prestados será fixo e irrevogável até **10 de maio de 2022**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do **INPC** dos últimos **12 (doze) meses**.

Parágrafo Terceiro: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante: Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor;** (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor. (Pessoa Física e Jurídica)

www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)

Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

03.03-2004-3390.39.00 – Manutenção da Sec. de Administração Geral;

05.05-2065-3390.39.00 – Manutenção do Setor de Abastecimento de Água;

05.05-2067-3390.39.00 – Manutenção das Atividades dos Serv. de Obras e Utilidade Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências das empresas contratadas e deverão ser atendidos e executados mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deste Município;

5.2. Os serviços deverão ser prestados, sempre que houver necessidade por parte da Administração deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização será exercida pelo Sr. Manoel Messias Silvino - Secretário Municipal de Administração e Fazenda, encarregado de fiscalizar e acompanhar a efetiva prestação dos serviços licitados, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as medições e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

a) Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços ou requisições emitidas pelo Secretário de Administração do Município de Barro Alto/BA;

b) Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;

c) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) Comunicar a Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

f) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços executados.

www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste edital é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 227 de 04 de abril de 2018**, que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º 010/2021, e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, 18 de maio de 2021.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

LOPES E TEIXEIRA LTDA - ME
C.N.P.J. n.º 40.485.184/0001-98
Contratada

40.482.184/0001-98
LOPES E TEIXEIRA LTDA.
RUA FRANCISCO, 353 - CENTRO
CEP: 44.900-000 - IRECÊ - BAHIA

TESTEMUNHAS:

CPF: 018.22711556
CPF: 261.406.018-60